



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO

PROJETO DE LEI Nº 6.765/2013
(Do Sr. Fernando Collor)

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre as eleições e a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia; revoga dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.

EMENDA Nº , 2013

Modifique-se a redação do art. 37-A do Projeto de Lei nº 6.765, de 2013:

“Art. 37-A. Os Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos, podendo candidatar-se quaisquer desses profissionais, desde que brasileiros, devidamente habilitados e aptos, **de acordo com a presente lei.**”

Justificativa

A presente emenda apenas acrescenta a expressão “de acordo com a presente lei” com a finalidade de estabelecer que todos os critérios para eleição dos presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia devem obedecer aos preceitos da Lei 5.194, de 1966. Evitando-se, dessa forma, quaisquer dúvidas em relação a quem poderá se candidatar aos cargos de presidentes destas autarquias profissionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO

Sala das Comissões, em de de 2013.

Augusto Coutinho
Deputado Federal